



EMENDA Nº
(à MP nº 759, de 2016)

Suprima-se o art. 62, da MP 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo conflita com os arts. 21, § 1º e 2º; art. 23, § 2º e 3º; e, art. 41, da referida MP, posto que todos eles pressupõem regularização fundiária em assentamentos irregulares COM CONSTRIÇÃO JUDICIAL, ou gravames ou indisponível provenientes de DEMANDAS JUDICIAIS.

Ademais, os eventuais conflitos judiciais incidentes sobre um imóvel, muitas e muitas vezes foram originados não pelo ocupante que ali se encontra de boa-fé, mas por grileiros que ilicitamente se apropriam de áreas públicas e privadas com o objetivo de ilegalmente explorarem as famílias que em busca de moradia colocam-se em negócios juridicamente arriscados.

É farta a jurisprudência brasileira nestes casos, confirmando o direito de seguimento dos procedimentos de regularização fundiária mesmo em áreas onde haja disputa judicial.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/17338.09857-31